

Câmara Municipal de Lisboa

Secretaria-Geral

Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município Divisão de Apoio à Câmara Municípal

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
Assembleia da República - Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência

Sua data

Nossa referência OF/476/SG/DAOSM/DACM/12 Data 27-04-2012

Assunto: Projetos Lei nºs.120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII.

Exmº Senhor,

Junto se envia a V. Exa. fotocópia autenticada da ata de Reunião de Câmara realizada no dia 26 de Abril de 2012, onde foram aprovados os pareceres referentes aos Projetos Lei 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) e 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa).

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora

Graça Fonseca

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões

CAOTPL Nº Único **429830**

Entrada/Saidan° (05) Data (22 05) 12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

CAOTPL Nº Único <u>429845</u>

Entrada Saidan 610 Data 02 10512

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Divisão de Apoio às Comissões CAOTPL

Nº Único_____

Entrada/Saidan Data Data



ACTA EM MINUTA REFERENTE AOS PONTOS 1 A 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Aos 26 de Abril de 2012, a Câmara Municipal de Lisboa na sua 119ª Reunião Ordinária, por Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, deliberou, a solicitação da Assembleia da República, emitir parecer acerca dos Projetos de Lei nº 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII, tendo sido deliberado o seguinte:-----Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista:-----Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 240-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista) subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta) propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 240-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista), subscrita pelo PCP, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 240-A/2012 com 14 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD), 1 voto a favor (PCP) da Proposta 240-B/2012 e 1 abstenção (CDS/PP).-----O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).-----





Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte
parecer:
Estão em discussão na Assembleia da República diversos projetos sobre reforma
administrativa da cidade de Lisboa
O primeiro projeto a dar entrada foi o Projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa conjunta
do Partido Social Democrata e do Partido Socialista
O projeto de Lei n.º 120/XII reflete as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do
debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a
cidade. E este é um aspeto muito relevante, considerando que o trabalho e o debate que
foi possível realizar em Lisboa teve a participação de muitos eleitos locais, muitos
cidadãos e muitas organizações da sociedade civil
O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa
composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do
Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da
situação atual e formuladas linhas orientadoras para o modelo de governação da cidade
de Lisboa. Para a elaboração deste relatório, foram auscultados painéis de cidadãos
residentes e de utentes da cidade, responsáveis políticos a diferentes escalas, sem
descurar o estudo comparativo de casos de referência de boas práticas de modelos de
governação de outras cidades europeias
O trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foi discutido com todas as forças
políticas representadas em Lisboa. Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de
Lisboa organizou um debate especificamente dedicado a este trabalho, no qual
intervieram todos os grupos municipais e diversos especialistas convidados
Após prolongada reflexão e audição de múltiplos intervenientes políticos, bem como
instituições representativas da cidade de Lisboa foi apresentada e aprovada em Câmara
a proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada em Assembleia Municipal, nos termos
da qual foi colocado em debate público uma proposta de reforma administrativa da
cidade, assente em três eixos: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia,
mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um
novo mapa da cidade de Lisboa





A discussão pública sobre a reforma da cidade durou um mês. Foram enviados questionários para todos os residentes da cidade de Lisboa, foi lançado um site especificamente construído para este debate público, foi lançado o debate pela própria Assembleia Municipal e foram realizadas diversas iniciativas de discussão por diferentes Juntas de Freguesia. -----Findo o processo de discussão pública, foi aprovada em reunião de Câmara e, posteriormente em reunião de Assembleia Municipal, a proposta n.º 451/2011. Esta deliberação consagra uma proposta de reforma administrativa de Lisboa, para posterior envio à Assembleia da República.----Assim, o projeto de Lei n.º 120/XII, ao consagrar as propostas discutidas e aprovadas no âmbito local, reflete a importância que a Assembleia da República confere ao envolvimento dos atores locais e dos cidadãos num projeto tão relevante como a reforma administrativa da cidade de Lisboa.-----Neste projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, está, portanto, consagrado um novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três pilares estratégicos: descentralização do município para a freguesia de competências que as freguesias estão em melhores condições que o município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima; reforço de meios e de condições para as freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública; e, finalmente, porque as freguesias passam a ter mais competências e mais meios, o último pilar estratégico da reforma é um novo mapa da cidade, que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das freguesias, propõe freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios.--A reforma consagrada projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, é uma reforma muito importante para o futuro da cidade. É um projeto que consagra uma reorganização administrativa que concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os





órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências
autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com
racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos
Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao
projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do
Partido Social Democrata e do Partido Socialista
Projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa
do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)
Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente,
Proposta nº 241-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização
Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular
(CDS/PP)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores
Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e
que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer
desfavorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 241-B/2012 (Parecer sobre o
Projeto de Lei nº 164/XII Reorganização Administrativa de Lisboa) subscrita pelo
CDS/PP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta),
propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei
Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 241-
A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1PCP) e 1 voto a favor
(CDS/PP) da Proposta nº 241-B/2012
Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte
parecer:
O Projeto de Lei n.º 164/XII propõe um modelo global de reforma administrativa para a
cidade de Lisboa. Refletindo o trabalho e o debate realizado no âmbito dos órgãos
municipais e da cidade de Lisboa, consagra um novo elenco de competências próprias
para as freguesias, prevê o reforço de meios financeiros e humanos para as freguesias e
um novo mapa administrativo de Lisboa
É relativamente a este último eixo da proposta de reforma administrativa de Lisboa
apresentada pelo CDS/PP que se verifica existir uma flagrante divergência face à



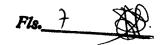


proposta aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, a qual refletiu, não só as conclusões do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS, como também a posição maioritária nos órgãos municipais.----Assim, no âmbito do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foram efetuadas análises de casos comparados na Europa (em especial na Europa do Sul) e feitos dois inquéritos: um à população residente e flutuante da cidade de Lisboa e outro a presidentes de Junta de Freguesia no exercício de funções em 2009.-----Um dos elementos essenciais da análise e dos inquéritos realizados foi o novo mapa da cidade de Lisboa, no pressuposto que o reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia, defendido no estudo, exigia necessariamente duas alterações fundamentais: menor desequilíbrio relativo na dimensão territorial e populacional das freguesias (a freguesia mais pequena tem 300 eleitores e a maior 40 mil) e freguesias com maior dimensão para maior capacidade de exercício de mais competências próprias.-----No relatório final, o estudo apontava para três cenários possíveis: manter as 53 freguesias; ter 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; ter 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos. Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias. Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de 9 freguesias.-----Esta conclusão do trabalho do ISEG/ICS estava, além do mais, ancorada nos resultados dos inquéritos realizados. A maioria das pessoas inquiridas optaram por um modelo intermédio que, reduzindo o número de freguesias para cerca de metade, mantivesse a identidade das freguesias e as realidades histórico-culturais existentes.-----Considerando todos estes elementos, foi deliberado por ampla maioria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, que o modelo que melhor se adaptada à realidade de Lisboa é o que mantém a realidade administrativa e social das





freguesias, tendo sido rejeitada a proposta apresentada pelos eleitos locais do CDS/PP nos órgãos municipais de criar um mapa de Lisboa que, então, tinha 9 freguesias. Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).-----Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda-----Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 242-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 242-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda) subscrita pelo PCP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.-----Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 242-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 voto a favor (PCP) da Proposta nº 242-B/2012.-----O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).----Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:-----A proposta de criação da freguesia do Parque das Nações, consagrada no projeto de Lei n.º 183/XII, vai no mesmo sentido que as deliberações aprovadas ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Lisboa, excepto no que respeita aos limites desta nova freguesia. Os órgãos municipais de Lisboa mantiveram sempre o entendimento que não lhes compete deliberar sobre o território de outros concelhos da área metropolitana de Lisboa. Não obstante, não tem este município nada a obstar à





criação da nova Freguesia do Parque das Nações, com limites que ultrapassam o
concelho de Lisboa
Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao
projeto de Lei n.º 183/XII - que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de
Lisboa
Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da
iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)
Sobre o referido Projeto de Lei foi apresentada a Proposta nº 243/2012 (Projeto de Lei
184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de
Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD,
Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta
em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir
parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei
Posta à votação a proposta, foi aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind.
e 5PPD/PSD) e 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP)
O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz
parte integrante da presente minuta de acta)
Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte
parecer:
O primeiro ponto a realçar é a ausência de uma visão estratégica ou, sequer, uma
proposta global para uma reforma administrativa da cidade de Lisboa. Os dois projetos
de Lei do Bloco de Esquerda limitam-se a propor a criação de duas novas freguesias,
sem qualquer referência a aspetos fundamentais de um projeto de reforma
administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da
cidade de Lisboa devem deter
São, assim, propostas parciais. Nada consagram sobre o modelo de governar uma cidade
como Lisboa. E essa deve ser, em qualquer proposta sobre reforma administrativa, uma
prioridade central



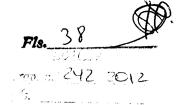
Lisboa necessita de um novo modelo de governação. Um modelo que dote as freguesias de mais competências próprias, de mais meios para o exercício de mais competências para prestarem serviços de proximidade aos cidadãos. Isto exige, necessariamente, um novo mapa administrativo da cidade de Lisboa. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão e um novo mapa de Freguesias com maior equilíbrio relativo na dimensão de cada uma das suas componentes.----A reforma administrativa da cidade de Lisboa deve, portanto, articular três eixos estratégicos: mais competências, mais meios e um novo mapa, o que exige novas designações para as novas Freguesias.-----Ora o presente Projeto de Lei, do Bloco de Esquerda, bem como o Projeto de Lei n.º 183/XII, limitam-se a acrescentar freguesias ao mapa da cidade de Lisboa – pressupõese que se mantenham as atuais 53 e, portanto, com estas propostas do Bloco de Esquerda, Lisboa passaria a ter 55 freguesias – sem qualquer alteração às competências das freguesias ou aos meios que as freguesias devem dispor. -----O que sempre os órgãos deste Município defenderam foi a necessidade de ter uma reforma administrativa global e coerente, ao contrário do que propõe o Bloco de Esquerda com estas propostas. -----Lisboa desenvolveu, ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, um longo e cuidado trabalho para apresentar e aprovar, nos referidos órgãos municipais, uma proposta de reforma administrativa da cidade. -----No decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade. O resultado obtido, e que está essencialmente contido no projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, não consagra a criação da freguesia de Telheiras precisamente porque não foi possível obter consenso relativamente ao surgimento dessa nova freguesia. -----Entende, assim, este Município que não se deve desvalorizar todo o trabalho realizado e consenso obtido em Lisboa ao longo dos últimos dois anos em matéria de reforma administrativa da cidade.-----

Pls. 9



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA





COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL XII Legislatura

EXMO SENHOR
Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa
Largo do Intendente, 27
1100-285 Lisboa

Of. 133 /CAOTPL

Assunto: <u>Projeto de Lei nº 183/XII</u> (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda

O Partido em referência apresentou na Mesa da Assembleia da República a iniciativa legislativa em epígrafe, cuja cópia se junta.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, solicito se digne remeter, à *Comissão Parlamentar de Ambiente*, *Ordenamento do Território e Poder Local*, cópia autenticada de ata da reunião do Órgão a que V. Exa. preside, com o parecer emítido sobre o Projeto de Lei em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 09. 03.12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)



Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 183/XII/1.ª

CRIA A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, NO CONCELHO DE LISBOA

Exposição de motivos

A área hoje conhecida como Parque das Nações resultou de uma enorme operação de requalificação urbana no local onde se realizou a EXPO 98. A Zona de Intervenção da EXPO 98 foi planeada de forma integral para recuperar uma zona ribeirinha da cidade que se encontrava degradada.

O Decreto-lei n.º 87/93, de 23 de março, que aprovava a localização da EXPO 98, definiu uma área de 330 hectares dos concelhos de Lisboa e de Loures, incluindo as freguesias de Moscavide, Sacavém e Santa Maria dos Olivais.

Historicamente, este novo espaço urbano ganhou, nos anos posteriores à Exposição Mundial de Lisboa, vida própria, com características arquitetónicas distintas das áreas contiguas e com uma adequada distribuição de áreas habitacionais, serviços, espaços de lazer e de equipamentos públicos, nomeadamente escolas, parques infantis, a 40^{2} esquadra da PSP, o Campus da Justiça de Lisboa, duas estações dos correios (com código postal próprio), um hospital, diversos centros clínicos privados e um centro comercial de grandes dimensões.

Há diversas grandes empresas que estão sediadas nesta freguesia, assim como a Direção de Finanças de Lisboa e agências bancárias dos principais bancos. É reconhecido que esta zona é um dos maiores polos de emprego de Lisboa.

Do ponto de vista cultural, a freguesia do Parque das Nações possui diversos equipamentos como o Museu do Conhecimento, o Oceanário de Lisboa, o Teatro Camões com a Companhia Nacional de Bailado, e o Pavilhão Atlântico, que tem capacidade de albergar acontecimentos culturais e desportivos de grande dimensão.

A zona encontra-se também provída de boas vias de comunicação (CREL, CRIL, Ponte Vasco da Gama e A1) e de uma boa rede de transportes, pois dispõe da Gare do Oriente que é importante interface transportes, como o metro, caminho-de-ferro (linha do norte e linha suburbana de Vila Franca de Xira), transportes rodoviários (Carris, Rodoviária de Lisboa e operadores de longo curso) e praça de táxis. Para além disso, a zona está ligada à margem Sul do Tejo através da Transtejo.

Os habitantes do Parque das Nações, que já evidenciam um sentimento de comunidade e de coesão, desde cedo iniciaram a reivindicação de um estatuto administrativo para a área que resulta da zona de intervenção da EXPO 98, nomeadamente através de um abaixo-assinado, pelo que o Bloco de Esquerda defende que as pretensões da população devem ser atendidas e que se deve criar a freguesia do Parque das Nações, pois, para além de ser essa a vontade popular, cumpre todos os critérios técnicos definidos na Lei n.º 8/93, de 5 de março.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Denominação e sede

A freguesia criada denomina-se "Parque das Nações" e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

Área da freguesia do Parque das Nações

- A área da freguesia do Parque das Nações provém da freguesia de Santa Maria dos Olivais, do concelho de Lisboa e de Moscavide e Sacavém, do concelho de Loures, e tem os seguintes limítes:
- Norte: margem Sul do rio Tranção;
- Sul: Av. Marechal Gomes da Costa;
- Oeste: linha de caminhos-de-ferro;
- Este: margem do rio Tejo.



Comissão Instaladora

A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, e nos termos do estabelecido do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março, será nomeada uma comissão instaladora com a seguinte composição:

- a) Um membro da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Um membro da Câmara Municipal de Loures;
- c) Um membro da Assembleia Municipal de Lisboa;
- d) Um membro da Assembleia Municipal de Loures;
- e) Um membro da Junta de Freguesia de Santa Maria dos Olivais;
- f) Um membro da Junta de Freguesia de Moscavide;
- g) Um membro da Junta de Freguesia de Sacavém;
- h) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

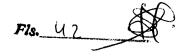
Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2012.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

LUÍS FAZENDA (BE) , ANA DRAGO (BE) , CECÍLIA HONÓRIO (BE) , CATARINA MARTINS (BE) , PEDRO FILIPE SOARES (BE) , JOÃO SEMEDO (BE) , FRANCISCO LOUÇÃ (BE) , MARIANA AIVECA (BE)

Anexo I – Indicadores e critérios técnicos definidos nos artigos 4.º e 5.º da Lei π .º 8/93, de 5 de março:

- Eleitores da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Taxa de variação demográfica da freguesia: 500% (10 pontos);
- Eleitores sede da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Número de tipos de serviços e estabelecimentos de comércio e de organismos de índole cultural, artística e recreativa na área da freguesía: 600 (10 pontos);
- Acessibilidade de transportes à sede: Automóvel + dois tipos de transporte coletivo (10 pontos);
- Distância da sede proposta à sede da primitiva da freguesia: 5 a 7 km (6 pontos).
- O número de eleitores da freguesia é superior 2000, tendo em conta que o município tem uma densidade superior a 500 eleitores por km², a freguesia tem mais de 7000 eleitores;
- O total de pontos obtidos para esta freguesia é de 56, quando o limite mínimo para uma freguesia num município com esta densidade é de apenas 40 pontos.





PROPOSTA N.º 243/2012

Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)

O primeiro ponto a realçar é a ausência de uma visão estratégica ou, sequer, uma proposta global para uma reforma administrativa da cidade de Lisboa. Os dois projectos de Lei do Bloco de Esquerda limitam-se a propor a criação de duas novas freguesias, sem qualquer referência a aspetos fundamentais de um projeto de reforma administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da cidade de Lisboa devem deter.

São, assim, propostas parciais. Nada consagram sobre o modelo de governar uma cidade como Lisboa. E essa deve ser, em qualquer proposta sobre reforma administrativa, uma prioridade central.

Lisboa necessita de um novo modelo de governação. Um modelo que dote as freguesias de mais competências próprias, de mais meios para o exercício de mais competências para prestarem serviços de proximidade aos cidadãos. Isto exige, necessariamente, um novo mapa administrativo da cidade de Lisboa. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão e um novo mapa de Freguesias com maior equilíbrio relativo na dimensão de cada uma das suas componentes.

A reforma administrativa da cidade de Lisboa deve, portanto, articular três eixos estratégicos: mais competências, mais meios e um novo mapa, o que exige novas designações para as novas Freguesias.

Ora o presente Projecto de Lei, do Bloco de Esquerda, bem como o Projecto de Lei n.º 183/XII, limitam-se a acrescentar freguesias ao mapa da cidade de Lisboa – pressupõe-



se que se mantenham as atuais 53 e, portanto, com estas propostas do Bloco de Esquerda, Lisboa passaria a ter 55 freguesias – sem qualquer alteração às competências das freguesias ou aos meios que as freguesias devem dispor.

O que sempre os órgãos deste Município defenderam foi a necessidade de ter uma reforma administrativa global e coerente, ao contrário do que propõe o Bloco de Esquerda com estas propostas.

Lisboa desenvolveu, ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, um longo e cuidado trabalho para apresentar e aprovar, nos referidos órgãos municipais, uma proposta de reforma administrativa da cidade.

No decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade. O resultado obtido, e que está essencialmente contido no projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, não consagra a criação da freguesia de Telheiras precisamente porque não foi possível obter consenso relativamente ao surgimento dessa nova freguesia.

Entende, assim, este Município que não se deve desvalorizar todo o trabalho realizado e consenso obtido em Lisboa ao longo dos últimos dois anos em matéria de reforma administrativa da cidade

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março,



alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho emitir parecer desfavorável Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Lisboa, 19 de Abril de 2012

Pelos eleitos pelo

Vereador

Vereadores

Vereador

PS

Victor Gonçalves

Independentes

José Sá Fernandes

O Presidente

PPD/PSD

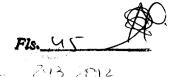
(Cidadãos Por

Por

Lisboa)

in land

1-12-





COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL XII Legislatura

CML ENT/2805/GPCML/GAP/EQ-PR/12 09-03-2012 11:09:09

EXMO SENHOR
Presidente da Câmara Municipal
de Lisboa
Largo do Intendente, 27
1100-285 Lisboa

Of. 443 /CAOTPL

Assunto: <u>Projeto de Lei nº 184/XII</u> (Cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda

O Partido em referência apresentou na Mesa da Assembleia da República a iniciativa legislativa em epígrafe, cuja cópia se junta.

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, solicito se digne remeter, à *Comissão Parlamentar de Ambiente*, *Ordenamento do Território e Poder Local*, cópia autenticada de ata da reunião do Órgão a que V. Exa. preside, com o parecer emitido sobre o Projeto de Lei em apreço.

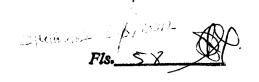
Com os melhores cumprimentos,

Palácio de S. Bento, 07.03.12

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(António Ramos Preto)





GABINETE DO VEREADOR DO PCP

PROPOSTA N.º 242-B/2012

Parecer sobre o projecto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Considerando que:

O presente Projecto de Lei, que propõe a criação da Freguesia do Parque das Nações, ultrapassa o âmbito de alterações aos limites de freguesia incorrendo manifestamente em limites concelhios, concelhos de Lisboa e Loures.

Pesam ainda no projecto em apreço alterações aos limites das freguesias de Sacavém e Moscavide, onde as reservas já manifestadas no passado pelos respectivos órgãos deixa transparecer a necessidade de solução negociada e analisada em proximidade com as populações de tais freguesias, que seriam atingidas na redução dos seus territórios.

Nestes termos, afigura-se prematuro o projecto em apreço.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.

Lisboa, 26 de Abril de 2012,

O Vereador do PCP

Ruben de Carvalho





GABINETE DO VEREADOR DO PCP



DECLARAÇÃO DE VOTO

(Proposta n.º 242/2012): Aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.

O Vereador Ruben de Carvalho do Partido Comunista Português votou contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa, por considerar que:

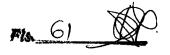
O presente Projecto de Lei, que propõe a criação da Freguesia do Parque das Nações, ultrapassa o âmbito de alterações aos limites de freguesia incorrendo manifestamente em limites concelhios, concelhos de Lisboa e Loures.

Pesam ainda no projecto em apreço alterações aos limites das freguesias de Sacavém e Moscavide, onde as reservas já manifestadas no passado pelos respectivos órgãos deixa transparecer a necessidade de solução negociada e analisada em proximidade com as populações de tais freguesias, que seriam atingidas na redução dos seus territórios.

Nestes termos, afigura-se prematuro o projecto em apreço.

Fundamentos que levaram o Vereador do Partido Comunista Português, a apresentar uma proposta alternativa à presente proposta e





GABINETE DO VEREADOR DO PCP

a votar contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.

Lisboa, 26 de Abril de 2012,

O Vereador do PCP

Rúben de Carvalho